

EDITAL Nº 06/2016

O Conselho Superior de Administração da UNIFIN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público o presente Edital, que regulará as condições específicas do **INCENTIVO A CONVÊNIOS DA GRADUAÇÃO**, para o semestre letivo de 2016/1.

Requisitos e Condições:

1º – O benefício objeto deste edital estende-se a todos acadêmicos matriculados no mínimo em 12 (doze) créditos, em um dos cursos da UNIFIN, cujo convênio com a empresa já foi firmado.

2º – O benefício de que trata o presente edital consiste em incentivo de:

a) um percentual de desconto do valor do crédito líquido vigente no semestre para alunos da graduação, colaboradores de empresas regularmente conveniadas com a UNIFIN mediante convênio firmado entre as partes de:

– 3% (três por cento) para empresas conveniadas com até 5 alunos matriculados na graduação;

– 5% (cinco por cento) para empresas conveniadas com 6 até 10 alunos matriculados na graduação;

– 7% (sete por cento) para empresas conveniadas com 11 até 15 alunos matriculados na graduação;

– 8% (oito por cento) para empresas conveniadas com 16 até 25 alunos matriculados na graduação;

– 9% (nove por cento) para empresas conveniadas com 26 até 35 alunos matriculados na graduação;

– 10% (dez por cento) para empresas conveniadas com mais de 35 alunos matriculados na graduação.

b) 15% (quinze por cento) do valor do crédito líquido vigente no semestre para alunos da graduação, para servidores ativos e dependentes da Administração Direta do Município de Porto Alegre mediante convênio firmado entre as partes;

c) 10% (dez por cento) do valor do crédito líquido vigente no semestre para alunos da graduação, para sócios do Grêmio de Futebol Porto Alegrense e do Sport Club Internacional, mediante convênio firmado entre as partes.

3º – O incentivo incidirá sobre o valor da mensalidade líquida do incentivo social UNIFIN, no caso da alínea “a” do art. 2º, conforme for o caso, **podendo** cumular com o incentivo novatos e incentivo de rematrículas.

4º – Os incentivos incidirão sobre o valor da mensalidade líquida do incentivo social UNIFIN, nos casos das alíneas “b” e “c” do art. 2º, conforme for o caso, **não podendo** cumular com o incentivo novatos e incentivo de rematrículas.

5º – uma vez firmado o termo de convênio com a empresa, o acadêmico passa a ser contemplado com o benefício no ato da confirmação de matrícula, desde que o mesmo tenha requerido, na Central de Atendimento ao Estudante – anexando o documento comprobatório de vínculo trabalhista com a empresa conveniada, sendo que esse procedimento deverá ser requerido semestralmente.

6º – O presente incentivo é válido somente sobre os valores das mensalidades, isto é, não se aplica a matrícula, exceto em relação a alínea “b” do art. 2º que se aplica em relação a matrícula.

7º – A impontualidade no pagamento acarretará a perda do benefício no mês do fato, de forma que o acadêmico deverá efetuar o pagamento da mensalidade sem o benefício.

8º – Para fazer jus ao referido benefício os acadêmicos não poderão ter nenhum débito, de qualquer natureza, com a UNIFIN, inclusive parcelamentos de mensalidades atrasadas.

9º – O incentivo tem validade de um semestre letivo.

10º – O acadêmico beneficiado com o incentivo de que trata o presente edital **não poderá cumular** esse incentivo com o incentivo a funcionários, veteranos, diplomados, PROUNI, UNIPOA, Educa mais Brasil, Bolsas UNIFIN e FIES.

11º – O acadêmico beneficiado com o incentivo de que trata o presente edital também **poderá cumular** esse incentivo com o incentivo social UNIFIN e incentivos a familiares e amigos.

12º – Casos omissos e não previstos serão deliberados pela direção da UNIFIN.

Porto Alegre, 10 de Novembro de 2015.